APROVADO
EM 07/12/17
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Prefeitura de Barrolândia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
Administração 2017/2020

PROJERO DE LEI Nº 173/2017. Barrolândia, 20 de novembro de 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de BARROLÂNDIA - TO para elaboração da LOA (Lei de Orçamento Anual) do Exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas nas Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

III - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

XIII - despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2018, os estimados para 2017 e os observados em 2016, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 8°. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9°. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 10. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no Placard da Prefeitura, ao menos:

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

c) a lei orçamentária anual; e

II - pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, desta Lei.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam: De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, cinco por cento da receita corrente líquida, que serão utilizados para suplementações de dotações no durante o exercício.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 19. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – portaria.

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 21. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária de 2018 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 23. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher.

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Art. 24. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Orçamento Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo, assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1°. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", e "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei

orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicado ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 33. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema de Controle Interno desta Administração.

II - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.

III - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa.

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - transferências constitucionais e legais.
IV – Outras Despesas Correntes

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado para a Câmara contendo: Função, Sub-Função, Programa e Ação, ficando o poder executivo autorizado a criar os elementos de despesas necessários para execução das referidas Ações autorizadas.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto Municipal até o limite do valor previsto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARROLÂNDIA 20 de novembro de 2017.

Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE... 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.003 - CONST E AMPL DO PREDIO DA CAMARA MUN	1 Unidade	14.800,00
01.031.0001.1.131 - AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A CAMARA	1 Unidade	10.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1 Unidade	625.200,00
TOTAL DA UNIDADE		650.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1 Unidade	320.000,00
04.122.0002.2.058 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	1 Unidade	50.000,00
04.122.0009.2.005 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES	12 Unidade	150.000,00
04.122.0032.1.140 - CONST E MANUT DA SEDE CONSELHO TUTELAR	1 Unidade	50.000,00
04.122.0032.2.156 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	1 Unidade	78.000,00
TOTAL DA UNIDADE		648.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.1.007 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	1 Unidade	50.000,00
04.122.0002.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA.	1 Unidade	10.000,00
04.122.0002.1.133 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA O MUNICIPIO	1 Unidade	160.000,00
04.122.0002.2.011 - Manut da Sec de Administração e Finanças	1 Unidade	512.000,00
04.122.0002.2.021 - MANUT DOS VEICULOS DA SECRETARIA	1 Unidade	20.000,00
04.122.0002.2.086 - Obrigações Patronais PASEP/INSS	1 Unidade	229.000,00
04.122.0002.2.135 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUN	12 Unidade	30.000,00
04.122.0002.2.136 - Capacitação de Servidores	100 Unidade	30.000,00
04.122.0005.2.059 - CONTRIBUIÇÃO DA ATM, IBAM CMCO	1 Unidade	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.091.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 04 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0002.2.022 - MANUT DA CONTAB E TESOURARIA	1 Unidade	280.000,00
04.123.0002.2.024 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	1 Unidade	50.000,00
04.123.0002.2.062 - Manut das Ativ Execut Licitações e Contr	1 Unidade	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		380.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 05 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0002.2.018 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO	1 Unidade	100.000,00
20.244.0015.1.134 - AQUISIÇÃO DE PATRULIA AGRICOLA	1 Unidade	50.000,00
20.605.0015.1.006 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PROD DE PEIXE	1 Unidade	150.000,00
20.605.0015.1.025 - CONSTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIO	1 Unidade	200.000,00
20.605.0015.2.026 - ASSIST. AO MICRO E PEQUENOS PROD. RURAIS	200 Unidade	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE		650.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0002.2.141 - Manut das Ativ da Sec Exec de Compras	1 Unidade	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		55.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 07 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.182.0003.2.033 - MANUTENÇÃO DELEGACIA DE POLICIA	1 Unidade	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		20.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 09 - SEC EXEC DE EDUC ESPORTE JUV E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.044 - Serviços de Apoio a Juventude	100 Unidade	20.000,00
04.695.0002.2.049 - MANUTENCAO DO TURISMO	1 Unidade	50.000,00
18.122.0002.2.043 - MANUT DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE	1 Unidade	61.000,00
18.451.0012.2.091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA	1 Unidade	237.000,00
27.812.0034.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	1 Unidade	50.000,00
27.812.0034.1.098 - Construção/Reforma Ginasio Poliesportivo	2 Unidade	650.000,00
27.813.0034.2.080 - MANUT. AO DESPORTO AMADOR	1 Unidade	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.118.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 10 - SEC DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0002.2.069 - MANUT. SECRET. EDUC. DESPORTO E CULTURA	1 Unidade	324.000,00
12.306.0024.2.068 - MANUT MERENCA ESCOLAR RECUR PROPRIOS	1 Unidade	80.000,00
12.361.0019.1.065 - CONSTRUÇÃO E AMPL DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3 Unidade	150.000,00
12.361.0019.1.066 - AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	1 Unidade	150.000,00
12.361.0019.2.015 - REM. PORF. MAGI. EDU. BAS-FUND 60%	1 Unidade	1.270.000,00
12.361.0019.2.019 - MANUT. FUNDEB - FUNDAMENTAL 40%	1 Unidade	672.000,00
12.361.0019.2.119 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Unidade	212.000,00
12.361.0019.2.120 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1 Unidade	300.000,00
12.362.0025.2.072 - AUXILIO AO ENSINO SECUNDARIO	1 Unidade	20.000,00
12.364.0021.2.071 - AUXILIO AO ENSINO SUPERIOR	1 Unidade	20.000,00
12.365.0020.2.096 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	1 Unidade	90.000,00
12.365.0020.2.146 - REM PROF MAG. ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%	1 Unidade	760.000,00
[illegible]365.0020.2.147 - MANUT. EDUC INFANTIL FUNDEB 40%	1 Unidade	510.000,00
[illegible]367.0022.2.073 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS	1 Unidade	10.000,00
13.392.0473.2.075 - MANUT ATIVIDADES CULTURAIS	1 Unidade	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.638.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA EXEC. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.0002.1.135 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PAPA LIXO	1 Unidade	150.000,00
15.122.0002.2.084 - MANUT. DA SEC. OBRAS E URBANISMO	1 Unidade	40.000,00
15.451.0013.1.086 - Const./Revitalização de Praças e Jardins	3 Unidade	400.000,00
15.451.0013.2.129 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	1 Unidade	260.000,00
15.452.0012.2.090 - Manut. e Melhorias no Cemiterio	1 Unidade	20.000,00
16.482.0011.1.092 - Const. e Melhorias de Casas Populares	50 Unidade	490.000,00
25.752.0506.2.095 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1 Unidade	145.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.505.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE ..: 13 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.451.0013.1.097 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	2 Unidade	250.000,00
26.451.0013.2.145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1 Unidade	229.000,00
26.451.0014.1.089 - PAVIMENTACAO DE VIAS CONST MEIO-FIOS	10 Quilômetro	500.000,00
26.781.0715.2.113 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO	1 Unidade	30.000,00
26.782.0013.1.009 - RECUP DE VIAS RURAIS E URBANAS	30 Unidade	190.000,00
26.782.0013.1.024 - Reforma/Ampl. do Terminal Rodoviário	1 Unidade	100.000,00
26.782.0013.1.026 - Construção/Reforma de Pontes	10 Unidade	100.000,00
26.782.0013.1.142 - RECUP E CONSER DE VIAS URBANAS E RURAIS	10 Unidade	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.699.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 14 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.116 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1 Unidade	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.000.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE..: 16 - SETOR DE SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.0010.1.001 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	20 Unidade	100.000,00
17.512.0010.1.012 - CONSTRUCAO DE CACIMBAS	10 Unidade	30.000,00
17.512.0010.1.129 - CONSTR UNIDADES SANITARIAS	30 Unidade	60.000,00
17.512.0010.1.130 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	1 Unidade	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE		590.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 19 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.137 - Manut das Atividades da Secretaria	1 Unidade	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		100.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA

UNIDADE..: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0002.1.002 - Aquisição de veículos	2 Unidade	110.000,00
10.122.0002.1.027 - Aquisição de um Microônibus	1 Unidade	190.000,00
10.122.0002.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	1 Unidade	120.000,00
10.122.0002.2.150 - Manutenção do Conselho Mun Saúde	1 Unidade	10.000,00
10.301.0002.1.136 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS URBANO	1 Unidade	500,00
10.301.0026.1.043 - Ampliação e Reforma da UBS 24 horas	1 Unidade	50.000,00
10.301.0026.1.137 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	1 Unidade	100.000,00
10.301.0026.2.045 - Manutenção da UBS 24 horas	1 Unidade	1.142.000,00
10.301.0027.2.037 - AQUIS MEDICAMENTOS P/ FARMACIA MUNICIPAL	1 Unidade	140.000,00
10.301.0027.2.040 - MANUT PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	1 Unidade	1.247.500,00
10.301.0027.2.061 - MANUT DO PACS	1 Unidade	207.000,00
10.301.0027.2.143 - Ampliação e Reforma da Farm Basica	1 Unidade	20.000,00
10.301.0027.2.151 - P A B - FIXO	1 Unidade	100.000,00
10.301.0041.2.103 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	1 Unidade	100.000,00
10.301.0045.2.139 - MANUT NUC DE APOIO SAUDE DA FAMILIA	2 Unidade	100.000,00
10.301.0054.2.148 - Prog. de Melhoria Acesso Qualidade PMAQ	1 Unidade	50.000,00
10.301.0055.2.149 - Manutenção da Academias da Saúde	4 Unidade	15.000,00
10.302.0022.2.173 - Repasse para APAE	1 Unidade	150.000,00
10.302.0026.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AMBULANCIAS	2	60.000,00
10.302.0026.2.081 - Aquisição de Medicamentos p. UBS 24 hora	1	100.000,00
10.302.0026.2.142 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	1 Unidade	15.000,00
10.304.0028.2.046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	1 Unidade	80.000,00
10.304.0028.2.047 - Manutenção da Vigilância Sanitária	1 Unidade	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.167.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR

UNIDADE..: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0031.1.002 - Aquisição de veículos	25 PERCENTAGEM	100.000,00
08.122.0031.1.017 - Construção da Sede do CREAS	1 Unidade	100.000,00
08.122.0031.1.018 - Ampliação e Reforma da Sede do CRAS	1 Unidade	100.000,00
08.122.0031.1.119 - Construção da Sede da SEMAS	1 Unidade	100.000,00
08.122.0031.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	25 PERCENTAGEM	345.000,00
08.122.0031.2.136 - Capacitação de Servidores	25 PERCENTAGEM	30.000,00
08.122.0031.2.155 - Manut. e Fortal. dos Conselhos do SUAS	2 Unidade	30.000,00
08.122.0031.2.165 - Realização de Conferência Mun A. Social	1 Unidade	18.000,00
08.122.0031.2.168 - Aprim. Organização e Gestão do- P B F	1 Unidade	30.000,00
08.241.0031.1.105 - Construção do Centro do Idoso	1 Unidade	100.000,00
08.241.0037.2.169 - Atendiment em Domicilio a Pessoas Idosas	100 Unidade	7.000,00
08.242.0018.2.164 - Serv de Prot Soc de Alta Complexidade	1 Unidade	40.000,00
08.243.0057.2.172 - Atendimento a Crianças- P. Criança Feliz	1 Unidade	60.000,00
08.244.0031.2.152 - Manut. dos Beneficios Eventuais	1 Unidade	85.000,00
08.244.0031.2.154 - Apoio a Rede Sócio-Assistencial	1 Unidade	31.500,00
08.244.0031.2.166 - Aprimoramento da Organ. e Gestão do SUAS	1 Unidade	6.000,00
08.244.0031.2.167 - Fortalecimento do Controle Social	1 Unidade	2.500,00
08.244.0037.2.158 - Manut Serv Oferta Prot Social Basico	1 Unidade	220.000,00
08.244.0037.2.159 - Serv Prot Atend Integral a Familia PAIF	1 Unidade	30.000,00
08.244.0037.2.160 - Serv de Conv e Fortaleciment de Vinculos	1 Unidade	85.000,00
08.244.0037.2.170 - Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho	1 ,	7.000,00
08.244.0037.2.171 - Programa BPC na Escola	1 Unidade	1.000,00
08.244.0039.2.163 - Serviços de Proteção de Media Complexida	1 ,	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.588.000,00
TOTAL GERAL		19.899.000,00

ADRIANO JOSE RIBEIRO
966.641.451-87
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO LOPES DA SILVA
263.382.971-68
CONTADOR

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.003 - CONST E AMPL DO PREDIO DA CAMARA MUN	Unidade	1	14.800,00
01.01.031.1.131 - AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A CAMARA	Unidade	1	10.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade	1	625.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			650.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade	1	320.000,00
02.04.122.2.058 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Unidade	1	50.000,00
03.04.122.1.007 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	Unidade	1	50.000,00
03.04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA.	Unidade	1	10.000,00
03.04.122.1.133 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA O MUNICIPIO	Unidade	1	160.000,00
03.04.122.2.011 - Manut da Sec de Administração e Finanças	Unidade	1	512.000,00
03.04.122.2.021 - MANUT DOS VEICULOS DA SECRETARIA	Unidade	1	20.000,00
03.04.122.2.086 - Obrigações Patronais PASEP/INSS	Unidade	1	229.000,00
03.04.122.2.135 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUN	Unidade	12	30.000,00
03.04.122.2.136 - Capacitação de Servidores	Unidade	100	30.000,00
04.04.123.2.022 - MANUT DA CONTAB E TESOURARIA	Unidade	1	280.000,00
04.123.2.024 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	Unidade	1	50.000,00
04.123.2.062 - Manut das Ativ Execut Licitações e Contr	Unidade	1	50.000,00
05.20.122.2.018 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO	Unidade	1	100.000,00
06.04.123.2.141 - Manut das Ativ da Sec Exec de Compras	Unidade	1	55.000,00
09.04.122.2.044 - Serviços de Apoio a Juventude	Unidade	100	20.000,00
09.04.695.2.049 - MANUTENCAO DO TURISMO	Unidade	1	50.000,00
09.18.122.2.043 - MANUT DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE	Unidade	1	61.000,00
10.12.122.2.069 - MANUT. SECRET. EDUC. DESPORTO E CULTURA	Unidade	1	324.000,00
11.15.122.1.135 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PAPA LIXO	Unidade	1	150.000,00
11.15.122.2.084 - MANUT. DA SEC. OBRAS E URBANISMO	Unidade	1	40.000,00
19.04.122.2.137 - Manut das Atividades da Secretaria	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.691.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0003 SEGURANÇA PUBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.06.182.2.033 - MANUTENÇÃO DELEGACIA DE POLICIA	Unidade	1	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			20.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.059 - CONTRIBUIÇÃO DA ATM, IBAM CMCO	Unidade	1	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0009 COMUNICAÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.005 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES	Unidade	12	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			150.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 SANEAMENTO BÁSICO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.17.512.1.001 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Unidade	20	100.000,00
16.17.512.1.012 - CONSTRUCAO DE CACIMBAS	Unidade	10	30.000,00
16.17.512.1.129 - CONSTR UNIDADES SANITARIAS	Unidade	30	60.000,00
16.17.512.1.130 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	Unidade	1	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			590.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 HABITAÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.16.482.1.092 - Const. e Melhorias de Casas Populares	Unidade	50	490.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			490.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0012 LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.18.451.2.091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA	Unidade	1	237.000,00
11.15.452.2.090 - Manut. e Melhorias no Cemiterio	Unidade	1	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			257.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.15.451.1.086 - Const./Revitalização de Praças e Jardins	Unidade	3	400.000,00
11.15.451.2.129 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	Unidade	1	260.000,00
13.26.451.1.097 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	Unidade	2	250.000,00
13.26.451.2.145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	Unidade	1	229.000,00
13.26.782.1.009 - RECUP DE VIAS RURAIS E URBANAS	Unidade	30	190.000,00
13.26.782.1.024 - Reforma/Ampl. do Terminal Rodoviário	Unidade	1	100.000,00
13.26.782.1.026 - Construção/Reforma de Pontes	Unidade	10	100.000,00
13.26.782.1.142 - RECUP E CONSER DE VIAS URBANAS E RURAIS	Unidade	10	300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.829.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0014 PAVIMENT. URBANA, MANUT. DE VIAS RURAIS	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.451.1.089 - PAVIMENTACAO DE VIAS CONST MEIO-FIOS	Quilômetro	10	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			500.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0015 FORTALECIMENTO DA AGROPECUA COMUNITARIA	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.20.244.1.134 - AQUISIÇÃO DE PATRULIA AGRICOLA	Unidade	1	50.000,00
05.20.605.1.006 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PROD DE PEIXE	Unidade	1	150.000,00
05.20.605.1.025 - CONSTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIO	Unidade	1	200.000,00
05.20.605.2.026 - ASSIST. AO MICRO E PEQUENOS PROD. RURAIS	Unidade	200	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			550.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0019 ENSINO FUNDAMENTAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.361.1.065 - CONSTRUÇÃO E AMPL DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Unidade	3	150.000,00
10.12.361.1.066 - AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	1	150.000,00
10.12.361.2.015 - REM. PORF. MAGI. EDU. BAS-FUND 60%	Unidade	1	1.270.000,00
10.12.361.2.019 - MANUT. FUNDEB - FUNDAMENTAL 40%	Unidade	1	672.000,00
10.12.361.2.119 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	1	212.000,00
10.12.361.2.120 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	1	300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.754.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0020 EDUCAÇÃO INFANTIL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.365.2.096 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	Unidade	1	90.000,00
10.12.365.2.146 - REM PROF MAG. ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%	Unidade	1	760.000,00
10.12.365.2.147 - MANUT. EDUC INFANTIL FUNDEB 40%	Unidade	1	510.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.360.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0021 ENSINO SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.364.2.071 - AUXILIO AO ENSINO SUPERIOR	Unidade	1	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			20.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0022 EDUCAÇÃO ESPECIAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.367.2.073 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS	Unidade	1	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.306.2.068 - MANUT MERENCA ESCOLAR RECUR PROPRIOS	Unidade	1	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			80.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 ENSINO SECUNDARIO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.362.2.072 - AUXILIO AO ENSINO SECUNDARIO	Unidade	1	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			20.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0032 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.140 - CONST E MANUT DA SEDE CONSELHO TUTELAR	Unidade	1	50.000,00
02.04.122.2.156 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	Unidade	1	78.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			128.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0034 PROMOÇÃO DO DESPORTO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.27.812.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	Unidade	1	50.000,00
09.27.812.1.098 - Construção/Reforma Ginasio Poliesportivo	Unidade	2	650.000,00
09.27.813.2.080 - MANUT. AO DESPORTO AMADOR	Unidade	1	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			750.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0473 DIFUSÃO CULTURAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.13.392.2.075 - MANUT ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	1	70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			70.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.25.752.2.095 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Unidade	1	145.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			145.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0715 TRANSPORTE AEROVIÁRIO	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.781.2.113 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO	Unidade	1	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			30.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.99.999.2.116 - RESERVA DE CONTIGENCIA	Unidade	1	1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.000.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.122.1.002 - Aquisição de veículos	Unidade	2	110.000,00
15.10.122.1.027 - Aquisição de um Microônibus	Unidade	1	190.000,00
15.10.122.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	Unidade	1	120.000,00
15.10.122.2.150 - Manutenção do Conselho Mun Saúde	Unidade	1	10.000,00
15.10.301.1.136 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS URBANO	Unidade	1	500,00
TOTAL DO PROGRAMA			430.500,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0022 EDUCAÇÃO ESPECIAL	POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.302.2.173 - Repasse para APAE	Unidade	1	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			150.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0026 MANUTENÇÃO DA UBS 24 HORAS	ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL A TODA COMUNIDADE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.1.043 - Ampliação e Reforma da UBS 24 horas	Unidade	1	50.000,00
15.10.301.1.137 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	Unidade	1	100.000,00
15.10.301.2.045 - Manutenção da UBS 24 horas	Unidade	1	1.142.000,00
15.10.302.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AMBULANCIAS		2	60.000,00
15.10.302.2.081 - Aquisição de Medicamentos p. UBS 24 hora		1	100.000,00
15.10.302.2.142 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	Unidade	1	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.467.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0027 SAUDE DA FAMILIA - PACS/PSF	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.037 - AQUIS MEDICAMENTOS P/ FARMACIA MUNICIPAL	Unidade	1	140.000,00
15.10.301.2.040 - MANUT PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Unidade	1	1.247.500,00
15.10.301.2.061 - MANUT DO PACS	Unidade	1	207.000,00
15.10.301.2.143 - Ampliação e Reforma da Farm Basica	Unidade	1	20.000,00
15.10.301.2.151 - P A B - FIXO	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.714.500,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0028 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.304.2.046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	1	80.000,00
15.10.304.2.047 - Manutenção da Vigilância Sanitária	Unidade	1	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			140.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0041 PRAGRAMA DE SAUDE BUCAL	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.103 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			100.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0045 NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.139 - MANUT NUC DE APOIO SAUDE DA FAMILIA	Unidade	2	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			100.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0054 Prog Melhoria de Acesso a Qualidade PMAQ	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.148 - Prog. de Melhoria Acesso Qualidade PMAQ	Unidade	1	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0055 Manutenção da Academia da Saúde	População em Geral		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.149 - Manutenção da Academias da Saúde	Unidade	4	15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			15.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0018 SERV PROTEÇÃO SOC ESPECIAL DE A COMPLEX	Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.242.2.164 - Serv de Prot Soc de Alta Complexidade	Unidade	1	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			40.000,00

Jessé Vinicius Rodrigue
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0031 ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ASSIST SOCIAL	Melhoria na qualidade de vida da População Carente do município		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.122.1.002 - Aquisição de veículos	PERCENTAGEM	25	100.000,00
17.08.122.1.017 - Construção da Sede do CREAS	Unidade	1	100.000,00
17.08.122.1.018 - Ampliação e Reforma da Sede do CRAS	Unidade	1	100.000,00
17.08.122.1.119 - Construção da Sede da SEMAS	Unidade	1	100.000,00
17.08.122.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	25	345.000,00
17.08.122.2.136 - Capacitação de Servidores	PERCENTAGEM	25	30.000,00
17.08.122.2.155 - Manut. e Fortal. dos Conselhos do SUAS	Unidade	2	30.000,00
17.08.122.2.165 - Realização de Conferência Mun A. Social	Unidade	1	18.000,00
17.08.122.2.168 - Aprim. Organização e Gestão do- P B F	Unidade	1	30.000,00
17.08.241.1.105 - Construção do Centro do Idoso	Unidade	1	100.000,00
17.08.244.2.152 - Manut. dos Beneficios Eventuais	Unidade	1	85.000,00
17.08.244.2.154 - Apoio a Rede Sócio-Assistencial	Unidade	1	31.500,00
17.08.244.2.166 - Aprimoramento da Organ. e Gestão do SUAS	Unidade	1	6.000,00
17.08.244.2.167 - Fortalecimento do Controle Social	Unidade	1	2.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.078.000,00

Jessé Vinicius Rodrigu
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Promoção dos Serviços de Proteçõ Social Básico		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.241.2.169 - Atendiment em Domicilio a Pessoas Idosas	Unidade	100	7.000,00
17.08.244.2.158 - Manut Serv Oferta Prot Social Basico	Unidade	1	220.000,00
17.08.244.2.159 - Serv Prot Atend Integral a Familia PAIF	Unidade	1	30.000,00
17.08.244.2.160 - Serv de Conv e Fortaleciment de Vinculos	Unidade	1	85.000,00
17.08.244.2.170 - Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho	,	1	7.000,00
17.08.244.2.171 - Programa BPC na Escola	Unidade	1	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			350.000,00

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0039 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.244.2.163 - Serviços de Proteção de Media Complexida	,	1	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			60.000,00

Jessé Vinicius Rodrigue
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0057 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Atendimento a Crianças		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.243.2.172 - Atendimento a Crianças- P. Criança Feliz	Unidade	1	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			60.000,00
TOTAL GERAL			19.899.000,00

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
946.641.451-87
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO LOPES DA SILVA
263.382.971-68
CONTADOR

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara